EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026- FMS

ITEM	INFORMAÇÃO
Nº DO PROCESSO	330/2026
Nº DO EDITAL	002/2026
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO – 1ª ETAPA	22/07/2026 às 09h30min (Horário de Brasília)
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE IMAGEM, EXAMES CARDIOLÓGICOS, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS PRESTADORES	Os serviços deverão ser executados por profissionais, clínicas, consultórios, laboratórios ou estabelecimentos localizados em um raio máximo de até 110 km (cento e dez quilômetros) da sede do Município de Tocantínia/TO.
TIPO DE CONTRATAÇÃO	PROCESSO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	BNC – Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO
ATO DE DESIGNAÇÃO	Decreto nº 007/2025, de 15 de janeiro de 2025
AMPARO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79, I; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 009/2025 e demais legislações aplicáveis
ACESSO AO EDITAL	https://www.tocantinia.to.gov.br/embed-content/pagina-licitacoes e https://bnc.org.br
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	06/07/2026 a 22/07/2026, até às 09h00min (Horário de Brasília).
ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	22/07/2026 às 09h30min (Horário de Brasília)
VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021

REGIME DE CONTRATAÇÃO	Contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às exigências do edital
CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS	Os encaminhamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade do usuário, a especialidade requerida, a disponibilidade do credenciado, a capacidade operacional do prestador e o interesse público
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da relação nominal dos pacientes atendidos
INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL	Nome do paciente, data da realização do atendimento, descrição do procedimento executado, quantidade realizada, valor unitário e valor total
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	A Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência dos procedimentos executados, podendo solicitar documentos complementares e promover glosas de serviços não comprovados

Assinado de forma digital por WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO:01065189176

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS
PROCESSO N°: 330/2026

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.382.032/0001-15, com sede na Avenida Tocantins, nº 220, CEP 77.640-000, Tocantínia/TO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. WANDERSON BARBOSA DA COSTA, inscrito no CPF nº 041.403.081-84, torna público aos interessados que realizará Chamamento Público para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tocantínia/TO**, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 009/2025 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e minuta contratual.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 06/07/2026 a 22/07/2026, até às 09h00min (Horário de Brasília)

ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: 22/07/2026às 09h30min (horário de Brasília)

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

LOCAL: BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
De 06/07/2026 a 22/07/2026, até às 09h00min (Horário de Brasília), por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio da plataforma BNC ou através do Portal da Transparência do Município de Tocantínia/TO, devendo ser respondidos no prazo legal.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 007/2025, de 15 de janeiro de 2025.

O inteiro teor do Edital e seus anexos estará disponível no Portal da Transparência do Município de Tocantínia/TO e na plataforma BNC.

Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação em contrário da Administração.

1 DO OBJETO E QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tocantínia/TO, conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Termo de Referência – Anexo I.

1.2 Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam habilitados a prestar os serviços objeto deste Edital quando demandados.

1.3 O presente credenciamento será realizado na forma prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 A descrição dos serviços, quantitativos estimados, valores de referência, forma de execução e demais condições encontram-se estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

1.5 Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que disponham de estrutura técnica, operacional e profissional compatível com a execução dos serviços objeto deste Edital.

1.6 Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

1.7 As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir clínica, consultório, laboratório ou estabelecimento de atendimento localizado em um raio máximo de até 110 km (cento e dez quilômetros) da sede do Município de Tocantínia/TO, condição justificada pela necessidade de garantir acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, reduzir deslocamentos e assegurar a continuidade dos atendimentos.

1.8 A comprovação da qualificação técnica, da capacidade operacional e da habilitação profissional exigidas para a execução dos serviços ocorrerá na fase de credenciamento, mediante apresentação da documentação prevista neste Edital.

1.9 A responsabilidade pela execução dos serviços será integralmente da credenciada, inclusive quanto à observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, respondendo perante o Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia pelo adequado cumprimento das obrigações assumidas.

1.10 Os serviços serão executados mediante encaminhamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade do usuário, a disponibilidade da credenciada e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

1.11 Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO QUANTITATIVO E PREÇOS

2.1 Os quantitativos estimados, especificações dos serviços e valores de credenciamento encontram-se descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2 O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 330/2026.

2.3 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO
07.0027.10.301.1013.2183	3.3.90.39.00	231	1.600.0000.000000 – 50%
07.0027.10.302.1013.2145	3.3.90.39.00	260	2.600.3110.000000 – 50%

2.4 Em se tratando de credenciamento, os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores constantes da Tabela de Credenciamento.

2.5 Para fins de liquidação da despesa, a credenciada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo, no mínimo, o nome do paciente atendido, a data da realização do procedimento, a descrição do serviço executado, a quantidade realizada, o valor unitário e o valor total dos serviços prestados, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela fiscalização contratual.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 As contratações decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogadas nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que:

a) Possuam atividade compatível com o objeto deste Edital, conforme seus atos constitutivos;

b) Estejam regularmente constituídas e em funcionamento, atendendo integralmente às exigências deste Edital e seus anexos;

c) Possuam clínica, consultório, laboratório ou unidade de atendimento localizada em um raio máximo de até 110 km (cento e dez quilômetros) da sede do Município de Tocantínia/TO;

d) Possuam capacidade técnica e operacional para execução dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos e Valores.

4.2 Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.2.1 Que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na condução do credenciamento, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.2.7 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

4.2.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Parágrafo único. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de consultas médicas especializadas e exames complementares, serviços amplamente disponíveis no mercado e que não demandam associação de empresas para sua execução. A medida visa simplificar a gestão contratual, facilitar a fiscalização dos serviços e preservar a adequada gestão administrativa, sem prejuízo à competitividade do credenciamento.

4.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento ou da execução dos contratos dele decorrentes, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.11 Empresas cujos proprietários ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos na Constituição Federal.

4.3 O impedimento de que trata o item **4.2.4** será também aplicado à pessoa jurídica que atue em substituição a outra com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada fraude ou simulação.

4.4 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela participante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, além do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.5 A participação neste procedimento de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 A documentação exigida para participação neste credenciamento deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no período estabelecido neste Edital.

5.2 Serão utilizados para comunicação entre a Administração e a credenciada os telefones e endereços eletrônicos informados na plataforma e nos documentos apresentados, sendo de inteira responsabilidade da participante manter tais dados atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) documento de identificação do representante legal da empresa;

b) registro comercial, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva;

d) ata de eleição dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1 A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da participante;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da participante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.2 Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da participante;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei;

c) Para empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, será admitida a apresentação do Balanço de Abertura.

6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;

b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;

c) Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente;

d) Comprovação de inscrição da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe, quando exigido pela legislação profissional;

e) Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

f) Comprovação da habilitação dos profissionais que executarão os serviços, inclusive especialidades médicas quando exigidas para o procedimento ofertado;

g) Declaração de disponibilidade das instalações, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços credenciados;

h) Para exames de imagem, tomografia, mamografia, endoscopia, colonoscopia e demais procedimentos especializados, comprovação de que a empresa possui estrutura compatível para realização dos procedimentos ofertados.

6.4.2 Os profissionais indicados deverão possuir vínculo com a credenciada, cuja comprovação poderá ocorrer mediante contrato social, registro funcional, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo.

6.5 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.5.1 Os interessados deverão apresentar as declarações constantes dos anexos deste Edital.

6.5.2 A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de controle e fiscalização para verificação da regularidade da participante.

6.5.3 A comprovação de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração poderá ser realizada mediante Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5.4 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o pedido de credenciamento será julgado deferido.

6.5.5 Durante toda a vigência do credenciamento, a credenciada deverá manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.5.6 O Agente de Contratação poderá solicitar documentos complementares, diligências e esclarecimentos sempre que entender necessário para a adequada instrução do processo.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópia autenticada ou em formato eletrônico, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

7.2 Os documentos emitidos por meio eletrônico ou disponibilizados em sítios oficiais serão submetidos à verificação de autenticidade pela Administração, dispensando-se autenticação quando possível a conferência por meio eletrônico.

7.3 Quando não constar prazo de validade expresso no documento apresentado, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

7.4 A ausência de documento exigido para habilitação, a apresentação de documento vencido ou a apresentação em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação da participante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução para a língua portuguesa realizada por tradutor público juramentado, bem como devidamente consularizados ou apostilados, quando exigido pela legislação aplicável.

7.7 A constatação de declaração falsa, documento falsificado ou informação inverídica implicará a inabilitação da participante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.8 Durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, a credenciada deverá manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, sob pena de suspensão dos encaminhamentos, rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos e Valores constante do Termo de Referência – Anexo I, observados os serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 A aferição dos serviços será realizada mediante conferência dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, dos relatórios de atendimento apresentados pela credenciada e dos demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

8.3 Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente realizados, compatíveis com os encaminhamentos autorizados e devidamente comprovados pela credenciada.

8.4 A credenciada deverá apresentar, para fins de faturamento, Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo, no mínimo:

a) nome completo do paciente;

b) data da realização do atendimento, exame ou procedimento;

c) descrição do serviço executado;

d) quantidade de procedimentos realizados;

e) valor unitário;

f) valor total.

8.5 A fiscalização do contrato realizará a conferência dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências para verificação da efetiva execução dos serviços.

8.6 Verificada divergência entre os serviços faturados e os efetivamente executados, a Administração poderá promover a glosa parcial ou total dos valores correspondentes, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.7 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos serviços executados com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

8.8 Recebida a Nota Fiscal e atestada a execução dos serviços, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária em conta de titularidade da credenciada.

8.9 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO e conter todas as informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

8.10 Antes da realização do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da credenciada, podendo a Administração consultar os sistemas oficiais de controle e certidões disponibilizadas pelos órgãos competentes.

8.11 Constatada irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista da credenciada, esta será notificada para regularização, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.12 As retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação vigente.

8.13 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional farão jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação da documentação comprobatória correspondente.

8.14 Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado e instruído com documentação comprobatória, sendo submetido à análise técnica, jurídica e da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 O recebimento dos serviços, bem como os pagamentos efetuados, não excluem a responsabilidade da credenciada pela qualidade dos atendimentos realizados, nem a responsabilidade ética, civil, administrativa e profissional decorrente da execução dos serviços.

9. DOS RECURSOS

9.1 Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O recurso deverá ser interposto por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras ou protocolado perante o Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO, no prazo

de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão ou da divulgação do resultado do julgamento.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

9.4 Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso.

9.5 O recurso terá efeito suspensivo apenas quando sua concessão for necessária para evitar prejuízo de difícil ou incerta reparação ou quando expressamente previsto em lei.

9.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, mediante solicitação formal encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

9.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do credenciamento.

9.10 Após a homologação, os interessados considerados habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento e/ou Contrato Administrativo, devendo comparecer ou manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

9.11 A assinatura do instrumento contratual não gera obrigação de encaminhamento mínimo de pacientes, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

10 DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Concluída a análise da documentação, decorrido o prazo recursal e constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o processo será encaminhado para homologação pela autoridade competente.

10.2 Após a homologação, a pessoa jurídica considerada habilitada será convocada para assinatura do Contrato Administrativo ou Termo de Credenciamento, conforme minuta constante dos anexos deste Edital.

10.2.1 A convocação será realizada por meio eletrônico, publicação oficial ou outro meio idôneo de comunicação.

10.2.2 A credenciada deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.3 A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual implicará o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.4 A prestação dos serviços observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e demais normas aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

10.5 Os serviços serão executados exclusivamente mediante encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

10.6 A distribuição da demanda entre as credenciadas observará a necessidade do usuário, a especialidade requerida, a disponibilidade de agenda da credenciada, sua capacidade operacional e o interesse público.

10.7 Os atendimentos e procedimentos deverão ser realizados nas instalações da credenciada, localizadas em um raio máximo de até 110 km (cento e dez quilômetros) da sede do Município de Tocantínia/TO, salvo autorização expressa da Administração em situação excepcional devidamente justificada.

10.8 A credenciada deverá disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e profissionais habilitados necessários à adequada execução dos serviços contratados.

10.9 O Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO exercerá a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado, podendo realizar auditorias, inspeções, diligências e solicitar documentos relacionados aos atendimentos realizados.

10.10 A credenciada responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores, bem como pela qualidade dos serviços prestados.

10.11 A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município de Tocantínia/TO.

10.12 A credenciada responderá por quaisquer danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.13 O credenciamento não gera direito à contratação em volume mínimo de serviços, ficando os encaminhamentos condicionados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste credenciamento.

11.2 Os serviços deverão ser executados diretamente pela credenciada, por intermédio de sua estrutura operacional, equipamentos, instalações e profissionais informados no processo de credenciamento e aprovados pela Administração.

11.3 A vedação prevista neste capítulo justifica-se pela natureza dos serviços contratados, que envolvem atendimentos especializados na área da saúde, cuja habilitação técnica, qualificação profissional, capacidade operacional e regularidade sanitária foram avaliadas especificamente durante o procedimento de credenciamento.

11.4 O descumprimento das disposições deste capítulo poderá ensejar a suspensão dos encaminhamentos, o descredenciamento da empresa, a rescisão contratual e a aplicação das demais sanções previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Higor Sansão Alencar Santana,** designado pela Administração para atuar como fiscal do contrato, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A credenciada deverá executar os serviços em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato e das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

12.3 Os atendimentos, consultas, exames e procedimentos somente poderão ser realizados mediante encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

12.4 A fiscalização contratual poderá solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos e demais informações necessárias à verificação da regular execução dos serviços contratados.

12.5 A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no procedimento de credenciamento.

12.6 As comunicações entre a Administração e a credenciada poderão ser realizadas por ofício, correio eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio formal que possibilite a comprovação do recebimento.

12.7 A fiscalização poderá realizar auditorias, inspeções e diligências destinadas à verificação da efetiva prestação dos serviços faturados e da observância das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

12.8 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos ou promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.9 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da credenciada pelos danos causados à Administração, aos

usuários do serviço ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato.

12.10 A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle dos encaminhamentos realizados, dos atendimentos executados e dos pagamentos efetuados, visando assegurar a correta execução do credenciamento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato e das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

13.2 Os atendimentos, consultas, exames e procedimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

13.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Higor Sansão Alencar Santana, designado pela Administração para atuar como fiscal do contrato, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno e externo.

13.4 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos atendimentos realizados, atestar as notas fiscais, solicitar esclarecimentos, promover diligências e comunicar à Administração eventuais irregularidades verificadas na execução contratual.

13.5 A credenciada deverá fornecer todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, sempre que necessários à verificação da regular execução dos serviços.

13.6 Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência dos encaminhamentos autorizados, dos relatórios de atendimento apresentados pela credenciada e do ateste emitido pelo fiscal do contrato.

13.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços, inclusive quanto aos aspectos técnicos, éticos, sanitários, civis, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da contratação.

13.9 Os serviços somente serão considerados devidamente executados após a verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.10 A Administração poderá realizar auditorias, inspeções e demais procedimentos de controle destinados à verificação da efetiva prestação dos serviços faturados e da correta aplicação dos recursos públicos.

13.6 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.8 GESTOR DO CONTRATO

13.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.8.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.8.9 O contratado deverá manter preposto aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de **Rio Sono** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.8.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13.8.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.8.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.8.15 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

13.8.16 O(a) gestor (a) do contrato responsável pelo recebimento definitivo do objeto será devidamente nomeado pelo gestor do Município de RIO SONO/TO, mediante portaria.

13.8.17 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA/TO

14.1 As obrigações da credenciada e do Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta Contratual – Anexo VIII, os quais integram o presente Edital para todos os fins de direito.

14.2 A credenciada obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação aplicável à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

15.1.1 Descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Contrato ou no Termo de Referência;

15.1.2 Perda de qualquer requisito de habilitação exigido para o credenciamento;

15.1.3 Apresentação de informação falsa ou documentação inidônea;

15.1.4 Recusa injustificada em assinar o instrumento contratual;

15.1.5 Aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;

15.1.6 Solicitação formal da própria credenciada.

15.2 O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O pedido de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações decorrentes dos serviços já executados ou regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento das disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato sujeitará a credenciada às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 Os ilícitos praticados contra a Administração Pública serão apurados na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2 Constatada a possível prática de infração administrativa ou crime relacionado à execução do credenciamento ou do contrato, o fato será comunicado às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a primeira sessão de análise da documentação.

17.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br.

17.3 Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para realização do credenciamento e vincularão todos os participantes.

17.5 A impugnação não terá efeito suspensivo automático, podendo ser concedido efeito suspensivo mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO poderá revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada.

18.2 A declaração de nulidade de determinado ato do procedimento implicará a nulidade apenas dos atos que dele dependam diretamente.

18.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos.

18.4 A nulidade do procedimento não gera obrigação de indenização por parte da Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

18.5 Nenhum ato será declarado nulo quando do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

18.6 A revogação ou anulação será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7 A autoridade competente para revogar ou anular o presente credenciamento é o(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

19. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS CREDENCIADAS

19.1 A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas será realizada com base em critérios objetivos, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e interesse público.

19.2 Os serviços serão distribuídos observando, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios:

I – Rodízio entre os credenciados, quando houver mais de um prestador habilitado para o mesmo serviço;

II – Localização e proximidade em relação ao paciente, visando reduzir deslocamentos e facilitar o acesso aos serviços;

III – Indicadores objetivos de desempenho, previamente definidos pela Administração, para fins de monitoramento da qualidade dos serviços e priorização da distribuição da demanda, tais como:

a) índice de comparecimento e pontualidade nos atendimentos;

b) qualidade técnica dos laudos, exames e relatórios emitidos;

c) taxa de retrabalho ou necessidade de reencaminhamento;

d) tempo médio de atendimento;

e) satisfação dos usuários, quando aferida pela Administração.

IV – Disponibilidade de estrutura técnica específica necessária à realização do procedimento ou exame solicitado.

19.3 A Administração manterá registros atualizados da distribuição da demanda, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a possibilidade de auditoria dos critérios utilizados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.2 A participação neste credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

20.3 Os interessados deverão acompanhar as publicações, avisos, retificações e demais atos relativos ao presente credenciamento por meio da plataforma BNC e do Portal da Transparência do Município de Tocantínia/TO.

20.4 O presente Edital e seus anexos integram o processo administrativo correspondente para todos os fins legais.

20.5 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão solucionados pela Administração, observada a legislação vigente.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1 São partes integrantes deste Edital:

APÊNDICE I DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV – Declarações Complementares;

ANEXO V – Declaração de Responsabilidades;

ANEXO VI – Protocolo de Recebimento do Edital (caso seja mantido);

ANEXO VII – Declaração de Instalações, Equipamentos e Equipe Técnica;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

22. DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Credenciamento e dos contratos dele decorrentes que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

TOCANTÍNIA/TO, 02 de julho de 2026.

Assinado de forma digital por WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO:01065189176

WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO
Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tocantínia/TO, conforme especificações, quantitativos e valores constantes deste Termo de Referência.

1.2 O credenciamento será realizado com fundamento nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação paralela e não excludente, possibilitando o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.3 Os serviços serão executados mediante encaminhamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia/TO, observadas as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital.

1.4 Poderão participar do credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas que possuam clínica, consultório, laboratório ou unidade de atendimento localizada em um raio máximo de até 110 km (cento e dez quilômetros) da sede do Município de Tocantínia/TO.

1.5 Os serviços deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação aplicável.

1.6 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 O prazo de vigência das contratações decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

1.8 O credenciamento não gera à credenciada direito à contratação em quantitativo mínimo de serviços, ficando os encaminhamentos condicionados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia/TO, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de distribuição da demanda previstos no Edital.

1.9 O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo, no mínimo, o nome do paciente atendido, a data da realização do procedimento, a descrição do serviço executado, a quantidade realizada e os respectivos valores.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, ampliação e complementação da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Tocantínia/TO, mediante a disponibilização de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia/TO é responsável pela gestão local do Sistema Único de Saúde – SUS, competindo-lhe planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e serviços de saúde destinados à população, observando os princípios da universalidade, integralidade e igualdade de acesso previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990.

2.3 A demanda pelos serviços especializados de saúde tem apresentado crescimento contínuo, exigindo da Administração a adoção de medidas capazes de garantir o acesso oportuno da população aos atendimentos necessários para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas condições clínicas.

2.4 O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para absorver integralmente a demanda existente por consultas especializadas e exames de média complexidade, seja em razão da ausência de equipamentos específicos, seja pela limitação da capacidade instalada da rede pública municipal.

2.5 A contratação complementar junto à iniciativa privada encontra respaldo no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, que autorizam a participação complementar de instituições privadas na execução de ações e serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.6 Considerando a diversidade dos serviços pretendidos, a necessidade de ampliação da oferta assistencial e a impossibilidade de definição prévia e exata da quantidade de atendimentos que será direcionada a cada prestador, verifica-se a viabilidade da utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 O credenciamento permitirá que todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração sejam contratadas em condições padronizadas, ampliando a rede de atendimento disponível aos usuários do SUS e proporcionando maior capacidade de resposta às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8 A limitação da participação a estabelecimentos localizados em um raio máximo de até 110 km (cento e dez quilômetros) da sede do Município de Tocantínia/TO justifica-se pela necessidade de garantir acessibilidade aos usuários, reduzir deslocamentos excessivos, favorecer a continuidade dos tratamentos e promover maior efetividade na utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

2.9 A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que possibilita a formação de uma rede complementar de

prestadores aptos a realizar os serviços demandados, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital, sem exclusão de interessados que atendam às exigências fixadas pela Administração.

2.10 Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, reduzir filas de espera, ampliar a capacidade de atendimento do Sistema Municipal de Saúde e garantir maior resolutividade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

3 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do presente credenciamento compreendem consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos, exames anatomopatológicos e demais procedimentos especializados destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tocantínia/TO.

3.2 As especificações dos serviços, quantitativos estimados e valores unitários de referência encontram-se descritos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MEDIA	
	SOLICITADA				ESTIMADO	TOTAL
1	25	UN	18789	AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS COM PSIQUIATRIA ADULTO E INFANTIL	R$ 956,67	R$ 23.916,67
2	20	UN	18790	NEUROLOGIA	R$ 800,00	R$ 16.000,00
3	20	UN	18791	NEUROPEDIATRA	R$ 975,00	R$ 19.500,00
4	20	UN	18792	CARDIOLOGIA	R$ 336,67	R$ 6.733,33
5	20	UN	18793	GASTROENTEROLOGIA	R$ 263,33	R$ 5.266,67
6	85	UN	18794	OFTALMOLOGIA	R$ 230,00	R$ 19.550,00
7	55	UN	18795	ULTRASSONOGRAFIA GERAL	R$ 183,33	R$ 10.083,33
8	55	UN	18796	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 183,33	R$ 10.083,33
9	55	UN	18797	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 186,67	R$ 10.266,67
10	55	UN	18798	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	R$ 196,67	R$ 10.816,67
11	45	UN	18799	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINÁRIAS	R$ 178,33	R$ 8.025,00
12	30	UN	18800	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	R$ 178,33	R$ 5.350,00

13	85	UN	18801	MAMOGRAFIA BILATERAL	R$ 245,00	R$ 20.825,00
14	20	UN	18802	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	R$ 360,67	R$ 7.213,33
15	20	UN	18803	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 445,00	R$ 8.900,00
16	20	UN	18804	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR	R$ 448,33	R$ 8.966,67
17	20	UN	18805	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR	R$ 448,33	R$ 8.966,67
18	10	UN	18806	CONTRASTE DA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R$ 325,00	R$ 3.250,00
19	16	UN	18807	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA	R$ 358,00	R$ 5.728,00
20	16	UN	18808	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R$ 910,67	R$ 14.570,67
21	30	UN	18809	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA	R$ 923,00	R$ 27.690,00
22	20	UN	18810	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÕES	R$ 923,00	R$ 18.460,00
23	16	UN	18811	CONTRASTE DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R$ 321,67	R$ 5.146,67
24	10	UN	18812	SEDAÇÃO DE RESSONÂNCIA E TOMOGRAFIA	R$ 850,00	R$ 8.500,00
25	30	UN	18813	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	R$ 446,67	R$ 13.400,00
26	20	UN	18814	TESTE ERGOMÉTRICO	R$ 258,67	R$ 5.173,33
27	20	UN	18815	HOLTER 24 HORAS	R$ 258,67	R$ 5.173,33
28	4	UN	18816	MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL)	R$ 258,67	R$ 1.034,67
29	30	SV	7186	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R$ 508,00	R$ 15.240,00
30	20	UN	18817	COLONOSCOPIA	R$ 773,33	R$ 15.466,67
31	10	UN	18818	SEDAÇÃO	R$ 653,33	R$ 6.533,33
32	4	UN	18819	COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA	R$ 83,33	R$ 333,33
33	4	UN	18820	CITOPAPATOLÓGICO EM MEIO LÍQUIDO	R$ 146,67	R$ 586,67
34	4	UN	18821	PELE COM COLORAÇÃO	R$ 210,00	R$ 840,00
35	6	UN	18822	PELE COM INDICAÇÃO DE BC, MM	R$ 252,67	R$ 1.516,00
36	8	UN	18823	POLIPO	R$ 208,00	R$ 1.664,00
37	4	UN	18824	COLO UTERINO (FRAGMENTO)	R$ 208,00	R$ 832,00
38	4	UN	18825	COLO UTERINO CAF	R$ 401,33	R$ 1.605,33

39	16	UN	18826	GENOTIPAGEM	R$ 321,33	R$ 5.141,33
40	10	UN	18827	MULTIPLEX ISTS	R$ 368,00	R$ 3.680,00
41	8	UN	18828	IMUNOHISTOQUIMICA	R$ 988,33	R$ 7.906,67
42	10	UN	18829	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICA POR CAPTURA HÍBRIDA	R$ 321,33	R$ 3.213,33
43	10	UN	18830	LIPOMA	R$ 207,33	R$ 2.073,33
44	7	UN	18831	MAMA (CORE BIOPSY)	R$ 207,33	R$ 1.451,33
45	10	UN	18832	MAMOPLASTIA BILATERAL	R$ 388,67	R$ 3.886,67
46	8	UN	18833	PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO BIOPSIA – MASTECTOMIA RADICAL	R$ 633,33	R$ 5.066,67
47	6	UN	18834	NODULO MAMÁRIO	R$ 371,33	R$ 2.228,00
48	10	UN	18835	VISICULA COM POLIPO	R$ 250,67	R$ 2.506,67
49	10	UN	18836	ANTRO GÁSTRICO COM PESQUISA H.PILORY	R$ 208,00	R$ 2.080,00
50	10	UN	18837	CORPO+ANTRO GÁSTRICO COM PESQUISA H. PILORY	R$ 301,00	R$ 3.010,00
TOTAL GERAL						**R$ 395.451,33**

3.3 O valor total estimado dos serviços constantes da tabela acima é de **R$ 395.451,33 (trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos).**

3.4 Os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, não gerando às credenciadas qualquer direito à execução de quantitativo mínimo ou garantia de faturamento.

3.5 Os encaminhamentos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e a disponibilidade das credenciadas.

3.6 Os serviços deverão ser executados nas instalações da credenciada, por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

3.7 Os valores constantes da tabela correspondem aos valores máximos admitidos para remuneração dos procedimentos credenciados e serão aplicados de forma uniforme a todas as empresas credenciadas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO
07.0027.10.301.1013.2183	3.3.90.39.00	231	1.600.0000.000000 – 50%
07.0027.10.302.1013.2145	3.3.90.39.00	260	2.600.3110.000000 – 50%

4.2 Os recursos destinados à execução das contratações decorrentes deste credenciamento serão utilizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

4.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tocantínia/TO.

5.2 O credenciamento permitirá a formação de uma rede complementar de prestadores, ampliando a oferta de serviços especializados, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e garantindo maior acesso aos atendimentos de saúde.

5.3 Os serviços serão executados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital.

5.4 As empresas credenciadas deverão possuir estrutura física, equipamentos, licenças e profissionais habilitados compatíveis com os serviços ofertados, observando a legislação sanitária e profissional aplicável.

5.5 Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores estabelecidos na tabela de credenciamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução dos serviços ficará condicionada ao deferimento do credenciamento, à homologação do procedimento e à celebração do respectivo Contrato Administrativo.

6.2 Poderão ser credenciadas exclusivamente pessoas jurídicas que possuam clínica, consultório, laboratório ou unidade de atendimento localizada em um raio máximo de até 110 km (cento e dez quilômetros) da sede do Município de Tocantínia/TO.

6.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelos Conselhos Profissionais competentes, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

6.4 A credenciada deverá possuir estrutura física, equipamentos, instalações, recursos humanos e capacidade operacional compatíveis com os serviços para os quais solicitar credenciamento.

6.5 Os atendimentos e procedimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

6.6 Os serviços somente poderão ser executados mediante encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia/TO e autorização do setor competente.

6.7 As consultas, exames e procedimentos serão realizados nas dependências da credenciada, salvo quando houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde para realização de mutirões ou ações específicas promovidas pelo Município.

6.8 As despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive com profissionais, equipamentos, materiais, insumos, emissão de laudos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, transporte, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, correrão exclusivamente por conta da credenciada.

6.9 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua realização, salvo quando a natureza do procedimento exigir prazo diverso ou em situações de urgência devidamente justificadas.

6.10 Os laudos deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado, devidamente identificados e assinados, podendo ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico.

6.11 Em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pelo profissional solicitante, a credenciada deverá priorizar a realização do exame e a emissão do respectivo laudo.

6.12 Os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deverão ocorrer sem qualquer cobrança adicional, coparticipação, taxa complementar ou exigência financeira de qualquer natureza.

6.13 Será vedada a marcação direta de consultas, exames ou retornos pela credenciada sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.14 Quando houver necessidade de retorno decorrente do procedimento realizado, este deverá observar as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as regras previstas neste Termo de Referência.

6.15 A credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, informações, relatórios, documentos e esclarecimentos relacionados aos serviços executados.

6.16 A credenciada deverá atender os usuários com urbanidade, respeito, dignidade e observância dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.17 A credenciada deverá respeitar e cumprir todas as normas relativas à proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade das informações dos pacientes.

6.18 É vedada a utilização dos pacientes para fins de pesquisa, experimentação ou qualquer procedimento não autorizado pela legislação aplicável.

6.19 A credenciada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela exatidão dos laudos emitidos e pelos danos eventualmente causados aos usuários, ao Município ou a terceiros.

6.20 Juntamente com a Nota Fiscal, a credenciada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, nome do paciente, data do atendimento, procedimento realizado, quantidade executada, valor unitário e valor total faturado.

6.21 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no procedimento de credenciamento.

6.22 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da autorização de execução emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1 Executar os serviços contratados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

7.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, executando-os com zelo, qualidade, segurança e observância das normas técnicas e sanitárias vigentes.

7.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, materiais, equipamentos, insumos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratado.

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

7.5 Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.6 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento.

7.7 Submeter-se às auditorias, inspeções, perícias e demais procedimentos de controle promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos órgãos de controle competentes.

7.8 Observar as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores aplicáveis aos serviços contratados.

7.9 Atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com respeito, dignidade, urbanidade e sem qualquer tipo de discriminação.

7.10 Não efetuar cobrança de qualquer valor dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de taxas, complementações, coparticipações ou quaisquer valores adicionais.

7.11 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo os serviços efetivamente realizados, com identificação do paciente, data do atendimento ou procedimento, descrição do serviço executado, quantidade realizada e respectivos valores.

7.12 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o atendimento dos usuários.

7.13 Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes obtidos em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

7.14 Responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela exatidão dos laudos, exames, pareceres e demais documentos emitidos no âmbito da contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 Realizar os encaminhamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para as empresas credenciadas, observando os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Contrato.

8.2 Fornecer à credenciada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

8.3 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

8.4 Notificar a credenciada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou correção quando cabível.

8.5 Disponibilizar aos usuários informações relativas aos procedimentos de encaminhamento, locais de atendimento e demais orientações necessárias à utilização dos serviços credenciados.

8.6 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

8.7 Promover auditorias, inspeções e demais procedimentos de controle destinados à verificação da qualidade dos serviços prestados e da regular aplicação dos recursos públicos.

8.8 Comunicar à credenciada, com antecedência razoável, alterações nos fluxos, protocolos, procedimentos administrativos ou operacionais que possam impactar a execução dos serviços.

8.9 Disponibilizar canal de comunicação para recebimento de reclamações, denúncias, sugestões e avaliações dos usuários acerca dos serviços prestados pelas credenciadas.

8.10 Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas, sanções e demais providências previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

8.11 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A fiscalização será exercida pelo servidor Higor Sansão Alencar Santana, ou por outro servidor que vier a substituí-lo mediante ato formal da Administração.

9.3 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

9.4 O fiscal do contrato poderá solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios e demais informações necessárias à verificação da adequada execução dos serviços contratados.

9.5 Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6 A gestão contratual será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe coordenar o acompanhamento da execução do contrato, adotar as providências necessárias à sua regular execução, promover os atos relativos a eventuais

alterações contratuais, prorrogações, sanções e demais medidas administrativas pertinentes.

9.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços, respondendo esta integralmente pelos danos eventualmente causados ao Município, aos usuários do SUS ou a terceiros.

9.8 A credenciada permanecerá responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo transferência de responsabilidade ao Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

9.9 As comunicações entre a Administração e a credenciada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico ou por documento formal, garantindo-se o registro das informações e das providências adotadas.

9.10 O recebimento dos serviços, a liquidação da despesa e o pagamento observarão as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A aferição dos serviços será realizada mediante verificação dos atendimentos, exames e procedimentos efetivamente executados pela credenciada, observando-se os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os registros apresentados para fins de faturamento.

10.2 O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, de acordo com os valores constantes da tabela de credenciamento.

10.3 Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo, no mínimo:

a) nome do paciente;

b) data do atendimento, exame ou procedimento;

c) descrição do serviço realizado;

d) quantidade executada;

e) valor unitário;

f) valor total faturado.

10.4 O fiscal do contrato realizará a conferência da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessário.

10.5 Constatada divergência, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

10.6 Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato poderão ser recusados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7 Recebida a Nota Fiscal e constatada a regular execução dos serviços, o processo será encaminhado para liquidação e pagamento.

10.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato, mediante ordem bancária em conta indicada pela credenciada.

10.9 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas durante o credenciamento.

10.10 Verificada irregularidade fiscal ou documental, a credenciada será notificada para regularização, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

10.11 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.12 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento comprobatório dessa condição para usufruir do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.13 A fiscalização e o pagamento não excluem a responsabilidade da credenciada pela qualidade dos serviços prestados, nem pelos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

11.1 A seleção das interessadas será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

11.3 O credenciamento ocorrerá na modalidade de contratação paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todas as empresas habilitadas,

observados os critérios de distribuição da demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 A distribuição dos encaminhamentos observará as necessidades da Administração, a disponibilidade das credenciadas e os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando-o apto a subsidiar o procedimento de credenciamento destinado à contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

Assinado de forma digital por WANDERSON BARBOSA DA COSTA:04140308184

Tocantínia/TO, 02 de julho de 2026.

WANDERSON BARBOSA DA COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO

Elaborado e conferido por:

Assinado de forma digital por WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO:01065189176

WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO
Agente de Contratação

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA/TO
Comissão de Contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer sua participação no CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tocantínia/TO.

Para tanto, requer o credenciamento para execução dos seguintes serviços:

Declara, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e demais documentos que compõem o procedimento de credenciamento.

Declara, ainda, que possui capacidade técnica, operacional e estrutura adequada para execução dos serviços para os quais solicita credenciamento, comprometendo-se a cumprir integralmente as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, à legislação sanitária vigente e às exigências estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tocantínia/TO, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF
ASSINATURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO
Comissão de Contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tocantínia/TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) não existem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no Credenciamento nº 002/2026 – FMS;

b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

c) não possui qualquer fato superveniente que comprometa sua habilitação, obrigando-se a comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO a ocorrência de qualquer evento que altere essa condição;

d) manterá, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tocantínia/TO, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO
Comissão de Contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tocantínia/TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos do Credenciamento nº 002/2026 – FMS.

2. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente procedimento de credenciamento.

3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

4. Os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas incidentes.

5. Não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público do Município de Tocantínia/TO ocupando cargo, emprego ou função incompatível com a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

7. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Não utiliza trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal.

9. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no Edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tocantínia/TO, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

Observação: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, quando houver.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO
Comissão de Contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tocantínia/TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Possui pleno conhecimento do Edital de Credenciamento nº 002/2026 – FMS, do Termo de Referência, da Minuta Contratual e dos demais anexos que integram o procedimento.
2. Tem conhecimento de todas as condições técnicas, operacionais, administrativas e legais necessárias à execução dos serviços objeto do credenciamento.
3. Conhece as exigências relativas aos atendimentos, procedimentos, emissão de laudos, faturamento, fiscalização, pagamentos e demais obrigações decorrentes da futura contratação.
4. Aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as exigências nele previstas.
5. Considera suficientes as informações disponibilizadas pela Administração para elaboração de sua proposta de credenciamento, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos, condições ou circunstâncias relacionadas à execução dos serviços.

Tocantínia/TO, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

Observação: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, quando houver.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO
Comissão de Contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tocantínia/TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e legitimidade de todos os documentos apresentados no âmbito do Credenciamento nº 002/2026 – FMS.

2. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no Edital.

3. Responsabiliza-se integralmente pela execução dos serviços credenciados, observando as normas legais, técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

4. Assume integral responsabilidade pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores vinculados à execução dos serviços.

5. Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo com o Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

6. Compromete-se a permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos que vierem a ser solicitados.

7. Responsabiliza-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela exatidão dos exames, laudos, pareceres e demais documentos emitidos em decorrência da contratação.

8. Declara estar ciente de que a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inidôneos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tocantínia/TO, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

Observação: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, quando houver.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO
Comissão de Contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tocantínia/TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no Edital, que dispõe das instalações físicas, equipamentos, aparelhos, recursos tecnológicos e equipe técnica necessários à execução dos serviços para os quais solicita credenciamento.

Relação das instalações, equipamentos e equipe técnica:

Declara, ainda, que toda a estrutura acima relacionada encontra-se em condições adequadas de funcionamento e atende às exigências legais, sanitárias, técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços objeto do credenciamento.

A empresa compromete-se a manter a estrutura declarada durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

Observação: A comprovação da disponibilidade da equipe técnica poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Contrato Social;

c) Contrato de Prestação de Serviços;

d) Certidão ou Registro junto ao Conselho Profissional competente;

e) Declaração de disponibilidade ou compromisso de vinculação do profissional à execução dos serviços, quando admitida pela legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tocantínia/TO, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

Observação: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, quando houver.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento N° /2026/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA/TO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.382.032/0001-15, com sede na Avenida Tocantins, nº 220, Centro, CEP 77.640-000, Tocantínia/TO, neste ato representado por seu Gestor, Sr. WANDERSON BARBOSA DA COSTA, brasileiro, portador do CPF nº 041.403.081-84, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Credenciamento nº 002/2026/FMS, fundamentado no artigo 74, inciso IV, combinado com os artigos 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames de imagem, exames cardiológicos, procedimentos diagnósticos e exames anatomopatológicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Tocantínia/TO, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e valores constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2026/FMS, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente contrato não gera à CONTRATADA direito à execução de quantitativo mínimo de serviços nem garantia de faturamento.

2.2 A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os valores constantes da Tabela de Credenciamento.

2.3 Os pagamentos serão realizados conforme a produção efetivamente executada durante a vigência contratual, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, localizadas em um raio máximo de até 110 km (cento e dez quilômetros) da sede do Município de Tocantínia/TO, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.2 Os atendimentos e procedimentos serão realizados mediante encaminhamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

3.3 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da autorização de execução emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção da inconformidade no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6 Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços fica condicionada à manutenção do credenciamento da CONTRATADA e à vigência deste Contrato.

4.2 Os serviços serão realizados mediante encaminhamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia/TO, observadas as necessidades da Administração e os procedimentos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.3 Os atendimentos deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, localizadas em um raio máximo de até 110 km (cento e dez quilômetros) da sede do Município de Tocantínia/TO.

4.4 A CONTRATADA deverá possuir estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços credenciados, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e Conselhos Profissionais competentes.

4.5 O retorno decorrente da consulta especializada, quando necessário para conclusão diagnóstica ou análise de exames complementares relacionados ao primeiro atendimento, deverá ocorrer sem custo adicional ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.6 A marcação de consultas, exames, procedimentos e retornos será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado à CONTRATADA realizar agendamentos diretamente com os usuários sem autorização da Administração.

4.7 Os exames e procedimentos somente poderão ser realizados mediante solicitação médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 Os laudos, resultados de exames e documentos correlatos deverão ser emitidos por profissional habilitado e entregues no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a urgência de cada caso.

4.9 Em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar prioridade na realização dos procedimentos e na emissão dos respectivos resultados.

4.10 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais, equipamentos, insumos e demais custos operacionais.

4.11 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com qualidade, segurança, urbanidade e observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.12 É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.13 A CONTRATADA deverá manter atualizados os registros, prontuários, laudos e demais documentos relativos aos atendimentos realizados, observando as normas técnicas e a legislação aplicável.

4.14 A substituição de profissional indicado para execução dos serviços deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

4.15 A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelos laudos emitidos e pelos danos eventualmente causados ao Município, aos usuários do SUS ou a terceiros.

4.16 Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo os serviços efetivamente realizados, com identificação do paciente, data do atendimento ou procedimento, descrição do serviço executado, quantidade realizada e respectivos valores.

4.17 É vedada a emissão de guias, autorizações, relatórios ou documentos em branco para assinatura dos usuários ou da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO
07.0027.10.301.1013.2183	3.3.90.39.00	231	1.600.0000.000000 – 50%
07.0027.10.302.1013.2145	3.3.90.39.00	260	2.600.3110.000000 – 50%

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Realizar os encaminhamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para a CONTRATADA, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e neste Contrato.

6.2 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

6.3 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

6.4 Disponibilizar aos usuários as informações relativas aos procedimentos de encaminhamento, locais de atendimento e demais orientações necessárias à utilização dos serviços credenciados.

6.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou correção quando cabível.

6.6 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

6.7 Promover auditorias, inspeções e demais procedimentos de controle destinados à verificação da qualidade dos serviços prestados e da adequada aplicação dos recursos públicos.

6.8 Comunicar à CONTRATADA alterações nos fluxos, protocolos, procedimentos administrativos ou operacionais que possam impactar a execução dos serviços.

6.9 Disponibilizar canal de comunicação para recebimento de reclamações, denúncias, sugestões e avaliações dos usuários acerca dos serviços prestados.

6.10 Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços contratados em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável, observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais pertinentes.

7.2 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, materiais, equipamentos, insumos, transporte e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.3 Executar os serviços com qualidade, diligência e observância da melhor técnica profissional, responsabilizando-se por erros, falhas, omissões ou imperfeições que venham a ocorrer.

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

7.5 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

7.6 Permitir e facilitar a fiscalização, auditoria, inspeção e avaliação dos serviços prestados, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.7 Observar os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas dos Conselhos Profissionais competentes e os princípios éticos aplicáveis à atividade exercida.

7.8 Participar de reuniões, treinamentos, capacitações ou orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando relacionadas à execução do objeto contratado.

7.9 Acatar as normas, protocolos, fluxos assistenciais e demais atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

7.10 Atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com urbanidade, respeito, dignidade e sem qualquer forma de discriminação.

7.11 Não efetuar cobrança de qualquer valor dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização dos serviços contratados.

7.12 Manter atualizados os registros, prontuários, laudos, relatórios e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.13 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços efetivamente executados, conforme exigências estabelecidas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Higor Sansão Alencar Santana, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos,

emitir notificações e atestar a execução dos serviços, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

9.3 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização de falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados.

9.4 Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção das inconformidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5 O gestor do contrato será designado por ato da autoridade competente, cabendo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e promover os atos relativos à liquidação e pagamento das despesas.

9.6 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos.

9.7 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como franquear acesso aos documentos, registros, laudos e demais elementos necessários à verificação da correta execução contratual.

9.8 O recebimento e a aceitação dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, regularidade técnica e adequação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

10.1 Os valores dos procedimentos contratados corresponderão aos constantes da Tabela de Credenciamento integrante do Termo de Referência e permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado constante do processo administrativo.

10.2 Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.4 Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice previsto nesta cláusula, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante acordo entre as partes e formalização por apostilamento.

10.5 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

11.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente atendido, a data da realização do procedimento, a descrição do serviço executado, a quantidade realizada, o valor unitário e o valor total correspondente.

11.3 O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA e do atesto da execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato.

11.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do atesto da Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

11.5 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao constante do credenciamento, do contrato e da respectiva Nota de Empenho.

11.6 Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou divergência entre os serviços executados e os efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.7 Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.8 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento comprobatório de sua condição tributária, para fins de aplicação do tratamento legal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato extinguir-se-á de pleno direito ao término de sua vigência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da conclusão dos serviços regularmente autorizados e em execução.

12.2 O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A CONTRATANTE poderá promover a extinção do Contrato por razões de interesse público devidamente justificadas, superveniência de norma legal, insuficiência orçamentária ou perda da necessidade da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 O descredenciamento da CONTRATADA poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.5 A alteração da razão social, da estrutura societária ou da composição da empresa não implicará, por si só, a extinção contratual, desde que permaneçam atendidos os requisitos de habilitação, qualificação técnica e capacidade de execução do objeto.

12.6 Havendo alteração que implique modificação da pessoa jurídica contratada, a situação deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da CONTRATANTE, observada a legislação vigente.

12.7 A extinção contratual será formalizada por termo próprio, contendo, sempre que cabível:

I – relação dos serviços executados;
II – relação dos pagamentos efetuados e pendentes;
III – apuração de eventuais créditos, débitos, multas ou indenizações;
IV – demais informações necessárias ao encerramento da relação contratual.

12.8 A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade das partes por obrigações anteriormente constituídas nem impede a apuração de responsabilidades decorrentes de sua execução.

12.9 Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentado antes da extinção contratual será analisado pela Administração na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes limites:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço não executado, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços relacionados à infração, nos casos de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos casos de inexecução total.

13.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9 Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – os danos causados à Administração;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – a eventual adoção de programa de integridade pela CONTRATADA.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.11 Os débitos decorrentes de multas ou indenizações aplicadas à CONTRATADA poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes em seu favor perante o Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia/TO.

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

13.13 O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 As alterações que não caracterizem modificação do objeto contratado poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 A execução de serviços não previstos originalmente neste Contrato dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

15.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução deste Contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente Contrato rege-se:

16.1.1 Pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

16.1.2 Pelos princípios do Direito Público;

16.1.3 Pelas disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2026/FMS, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 330/2026;

16.1.4 Supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 002/2026/FMS, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a documentação de habilitação da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 330/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Miracema do Tocantins/TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tocantínia/TO, ... de ... de 2026.

WANDERSON BARBOSA DA COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

EMPRESA CREDENCIADA
CNPJ nº _____
Contratada